

RECEBIO ORIGINAL

Em: 02/01/2024

DJ
Danielli Souza



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 010/21 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: 3M Manaus Indústria de Produtos Químicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Torquato Tapajós, 19.307, Zona de Transição, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.014.346/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.462-3

FONE: (92) 3212-3703

PROCESSO NO: 0453.2018

E - MAIL: jsmedeiros@mmm.com.

ATIVIDADE: Lançamento de Efluentes Doméstico

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Torquato Tapajós, 19.307, Zona de Transição, Tarumã-Açú, nas coordenadas geográficas: 02°55'11"S e 60°0'5"W, Manaus-AM.

BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR: BACIA HIDROGRÁFICA DO TARUMÃ-AÇU/IGARAPÉ BOINA VERDE.

CARGA DE DBO (SAÍDA): 12,40 mg/L (Relatório de Ensaio nº 5222/2023.0.A, publicado em 11/08/2023).

FINALIDADE: Lançamento de Efluente Doméstico.

VAZÃO DE LANÇAMENTO (M³/H): 1,29 m³/h

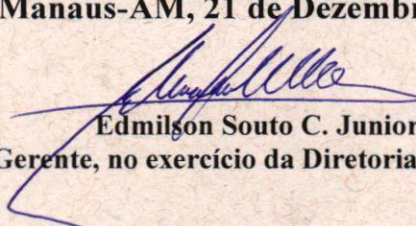
PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 24 horas/dia; 26 dias/meses; 12 meses/ano

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 768 DIAS.

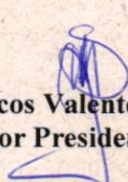
Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **10 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 21 de Dezembro de 2023.


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 010/21 1ª Alteração

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 0453,2018.**
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar **semestralmente** as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente (CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011), coletadas na **entrada e saída** da ETE, Tanques de recebimento após a saída da E.T.E e corpo receptor (CONAMA nº 357/2005), realizadas por laboratório cadastrado neste IPAMM, acompanhadas de ART do profissional habilitado
9. Apresentar, em 60 dias estudo de capacidade de suporte do corpo receptor, conforme Art.7º, § 1º da Resolução CONAMA nº 430/2011.
10. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**